

LEI Nº 2647/2014 – * Alterada pelas leis Municipais 2707/2014 e 3123/2022

Dispõe sobre a criação da Autarquia CAMBÉ-PREVIDÊNCIA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE LEI:

LEI

TÍTULO I

Da Autarquia Municipal CAMBÉ PREVIDÊNCIA

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares e dos Objetivos

Da Estrutura Administrativa

Art. 1º Com a finalidade de gerir o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cambé – RPPS e atendendo ao que determina o § 20, do art. 40, da Constituição Federal, fica criada nos termos desta Lei, a Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé – CAMBÉ -PREVIDÊNCIA.

~~§1º A CAMBÉ-PREVIDÊNCIA, entidade autárquica com personalidade jurídica de direito público interno e detentora de autonomia administrativa, gerencial, orçamentária, financeira e patrimonial, terá sede e foro na Comarca de Cambé, e sua duração será por prazo indeterminado.~~

§1º Os membros da Diretoria Executiva do RPPS, os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS, serão, obrigatoriamente, servidores que venham a contar com, no mínimo, 05 (cinco) anos em cargo público no Município. (ALTERADO PELA LEI MUN. 3.123/2022.)

~~§2º A CAMBÉ PREVIDÊNCIA será vinculada ao Executivo Municipal e gozará de todas as prerrogativas legais asseguradas à Administração Municipal.~~

§2º Para compor a Diretoria Executiva – os servidores deverão apresentar ao menos uma formação em nível superior, nos cursos de Administração, Ciências Contábeis, Ciências Atuariais, Direito, Economia ou congênere e experiência de, no mínimo 2 (dois) anos nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria. (ALTERADO PELA LEI MUN. 3.123/2022.)

§3º Os membros da Diretoria Executiva do RPPS, o responsável pela gestão dos recursos e os membros dos conselhos de administração e fiscal e do comitê de investimentos, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, comprovarão que atendem ao art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e suas alterações de que, sob as penas da lei, não sofreu condenação criminal transitada em julgado e apresentar certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal, e que não incide em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 a cada 24 meses. (INCLUIDO PELA LEI MUN. 3.123/2022.)

§4º Os membros da Diretoria Executiva do RPPS, o responsável pela gestão dos recursos, os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e membros do comitê de investimentos, deverão comprovar certificação adequada ao cargo que ocupará, que será emitida por meio de processo realizado por instituição certificadora devidamente credenciada na forma do art. 8º da Portaria 9.907/2020 ME/SESPT e/ou outras regulamentações que vierem substituí-las. (INCLUIDO PELA LEI MUN. 3.123/2022.)

§5º Os membros da Diretoria Executiva do RPPS, os membros dos conselhos deliberativo e fiscal, deverão comprovar a certificação adequada ao cargo que ocupará até de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da data da posse. O prazo estabelecido neste parágrafo é improrrogável. (INCLUIDO PELA LEI MUN. 3.123/2022.)

§6º Será substituído o membro e/ou representante do RPPS que não apresentar dentro do prazo estipulado a certificação prevista, sendo que a nomeação do substituto ou suplente, acontecerá simultaneamente e este estará sujeito à mesma condição e prazo.9 INCLUIDO PELA LEI MUN. 3.123/2022.)

§7º Os membros da Diretoria Executiva do RPPS, o responsável pela gestão dos recursos, os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e membros do comitê de investimentos, terão direito ao ressarcimento do valor da taxa de inscrição equivalente à sua aprovação e consequente renovações do certificado desde que permaneça no cargo. O ressarcimento acontecerá mediante o requerimento formal e apresentação do certificado. (INCLUIDO PELA LEI MUN. 3.123/2022.))

§8º Terão direito ao ressarcimento do valor da taxa de inscrição os membros da Diretoria Executiva do RPPS, o responsável pela gestão dos recursos, os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e membros do comitê de investimentos da Autarquia Cambé da Previdência que durante seu mandato, obtenha certificação para outros cargos e/ou níveis, limitado a 3 (três) ressarcimentos. (INCLUIDO PELA LEI MUN. 3.123/2022.)

Art. 2º A data de implantação da CAMBÉ-PREVIDÊNCIA deverá ocorrer até 90 (noventa) dias após a entrada em vigor da presente Lei.

§1º Para efeitos do disposto neste artigo, o Município poderá ceder à CAMBÉ-PREVIDÊNCIA, os servidores que forem requisitados por seu Diretor Presidente.

§2º Os servidores que forem cedidos na forma proposta no parágrafo anterior ficarão afastados de seus cargos enquanto durar a cessão, mas permanecerão na titularidade dos mesmos e no desempenho das funções que lhe forem atribuídas pela direção da CAMBÉ-PREVIDÊNCIA, respeitadas as atribuições de seu cargo, sem quaisquer prejuízos na carreira.

§3º Os servidores cedidos não poderão acumular vencimentos e/ou quaisquer vantagens, podendo, entretanto, fazer opção pelos vencimentos do cargo que ocupará na CAMBÉ-PREVIDÊNCIA.

SEÇÃO II

Da Estrutura Organizacional da CAMBÉ-PREVIDÊNCIA

Art. 3º A organização da CAMBÉ-PREVIDÊNCIA compor-se-á de:

I – Conselho de Administração, como órgão de normatização e deliberação superior;

II – Conselho Fiscal;

I

II – Diretoria Executiva.

SEÇÃO III

Do Quadro de Pessoal

~~**Art. 4º** Ficam criados, para compor o Quadro de Pessoal da CAMBÉ-PREVIDÊNCIA, os cargos constantes no anexo II desta Lei, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei 2.531/2012.~~

Art. 4º Ficam criados, para compor o Quadro de Pessoal da CAMBÉ-PREVIDÊNCIA, os cargos constantes no anexo II desta Lei, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei 2.531/2012 e suas alterações. (ALTERADO PELA LEI MUN. 3.123/2022)

Parágrafo Único. O regime jurídico da CAMBÉ-PREVIDÊNCIA será o estatutário, sendo-lhes aplicado o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cambé.

SEÇÃO IV

Do Conselho de Administração

Art. 5º O Conselho de Administração da CAMBÉ-PREVIDÊNCIA, será composto por 07 (sete) membros titulares, a saber:

I - Dois representantes do Poder Executivo;

II - um representante do Poder Legislativo;

III - três representantes eleitos dentre os servidores públicos efetivos municipais;

IV - um representante eleito dentre os servidores públicos municipais aposentados.

~~§1º Os membros do Conselho de Administração, exceto os aposentados, serão obrigatoriamente servidores que venham a contar com, no mínimo, 05 (cinco) anos em cargo público efetivo no Município. (Revogado pela lei Mun. 3.123/22)~~

§2º Ao pleito que definirá os componentes do Conselho de Administração, os postulantes habilitados na forma desta Lei, serão escolhidos por eleição devendo concorrer como titular.

~~§3º Os candidatos habilitados que não forem eleitos ficarão aptos a assumir uma vaga como conselheiro quando do impedimento ou afastamento, definitivo ou temporário, do titular, respeitada a classificação por maior número de votos.~~

§3º Os candidatos habilitados que não forem eleitos ficarão aptos a assumir uma vaga como conselheiro quando do impedimento ou afastamento, definitivo ou temporário, do titular, respeitada a classificação geral. (Alterado pela lei Mun. 3.123/22)

§4º Os membros representantes dos Poderes Executivo e Legislativo serão indicados pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara, respectivamente.

~~§5º O Conselho de Administração composto na forma definida no “caput” deste artigo, terá mandato para exercício por um período de 3 (três) anos, a contar do dia primeiro de abril do ano da eleição, podendo ser reconduzido uma única vez.~~

§5º O Conselho de Administração composto na forma definida no “caput” deste artigo, terá mandato para exercício por um período de 4 (quatro) anos, a iniciar no primeiro dia do mês de fevereiro do ano subsequente ao ano que se findou o mandato do executivo municipal, podendo haver reconduções. (alterado pela Lei Mun. 3.123/22)

~~§6º Somente poderão ser candidatos os servidores que estiverem aptos nos termos da Lei Complementar Federal 135/2010 (Lei da Ficha Limpa). (revogado pela lei 3.123/22)~~

~~§7º As eleições para membros que compõe o Conselho de Administração serão realizadas sempre na segunda quinzena do mês de março do ano em que findar o~~

~~mandato de seus membros, com regulamento editado pelo Chefe do Poder Executivo.~~
(alterado pela lei Munic. 3.123/22)

§7º As eleições para membros que compõe o Conselho de Administração serão realizadas até o último dia do mês de novembro do ano em que findar o mandato do executivo municipal e conseguinte de seus membros, com regulamento editado pelo Chefe do Poder Executivo.

§8º O resultado, a homologação e a data de posse dos membros eleitos serão publicados no Jornal Oficial do Município.

§9º Excepcionalmente, o mandato atual para os conselhos de administração e fiscal a partir da publicação desta Lei, terá sua gestão prorrogada e se encerrará em 31 de janeiro de 2025. (incluído pela Lei Mun. 3.123/22)

§10. Os atuais conselheiros terão o prazo improrrogável até 31 de março de 2023 para obtenção da certificação pertinente a seu cargo. (incluído pela Lei Mun. 3.123/22)

SEÇÃO V

Do Funcionamento do Conselho de Administração

Art. 6º O Presidente e o vice-presidente serão escolhidos pelo Conselho em sua primeira reunião.

Parágrafo único. Os conselheiros receberão R\$ 804,08 (oitocentos e quatro reais e oito centavos) mensalmente, reajustados nos mesmos índices e períodos dos servidores municipais.

~~**Art. 7º** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, na primeira semana de cada mês, na sede da CAMBÉ-PREVIDÊNCIA, em horário diferente ao do expediente normal da Autarquia, e extraordinariamente sempre que convocados por, pelo menos, 3 (três) de seus membros. (alterado pela Lei Mun. 3.123/22)~~

Art. 7º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, na sede da Autarquia CAMBÉ-PREVIDÊNCIA, em data a ser definida antecipadamente pelos membros, em horário diferente ao do expediente da Autarquia e extraordinariamente, sempre que convocados, por pelo menos 3 (três) de seus membros.

§1º Considera-se como falta grave, sujeito a processo administrativo disciplinar, o não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas durante o ano, sem justificativa aceita pela maioria dos conselheiros.

~~**§2º** As reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas em livro próprio.~~

§2º As reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas.

~~§3º Cópias das referidas atas, no prazo de 03 (três) dias, serão remetidas ao Prefeito Municipal.~~

§3º Cópias das referidas atas, serão publicadas na rede mundial de computadores na página da internet da Cambé Previdência.

Art. 8º Será exigido quorum de 2/3 (dois terços) dos votos de seus membros, para as hipóteses previstas nos incisos V, VI, VII, VIII e XVIII, do artigo 9º desta Lei. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, exigido o *quorum* de no mínimo quatro membros.

SEÇÃO VI

Da Competência do Conselho de Administração

Art. 9º Compete ao Conselho de Administração:

I - estabelecer e normatizar as diretrizes gerais da CAMBÉ-PREVIDÊNCIA;

II - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da CAMBÉ-PREVIDÊNCIA;

III - acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos da CAMBÉ-PREVIDÊNCIA;

~~IV – examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;~~

IV. apreciar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município, sugerindo alterações que julgarem pertinentes;

V - autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;

VI – autorizar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio da CAMBÉ-PREVIDÊNCIA, observada a legislação pertinente;

~~VII – aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pela CAMBÉ-PREVIDÊNCIA;~~

VII. autorizar a abertura de processos administrativos para contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pela CAMBÉ-PREVIDÊNCIA;

VIII - deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados;

IX - Adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades da CAMBÉ-PREVIDÊNCIA;

X - Acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente a CAMBÉ-PREVIDÊNCIA;

XI - manifestar-se sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;

XII - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;

XIII - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas a CAMBÉ-PREVIDÊNCIA, nas matérias de sua competência;

XIV - garantir pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão da CAMBÉ-PREVIDÊNCIA;

XV - manifestar-se em projetos de lei de acordos de composição de débitos previdenciários do Município com a CAMBÉ-PREVIDÊNCIA;

XVI - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS;

XVII – elaborar, em parceria com a Diretoria Executiva, o regimento interno do regime próprio de previdência social dos servidores municipais de Cambé, o plano de custeio e benefícios, bem como o plano de aplicação do patrimônio e orçamento do programa;

~~XVIII — solicitar serviços de auditoria e atuária, para avaliação dos atos de gestão dos recursos do plano de custeio;~~

XIX – representar ao Prefeito com relação aos atos irregulares dos administradores.

XX. participar ativamente na elaboração do código de ética da Autarquia Cambé Previdência, bem como sugerir alterações a qualquer tempo;

XXI. acompanhar as publicações de portarias, instruções normativas, notas técnicas e demais legislações pertinentes aos Regimes Próprios de Previdência Social editadas pelos órgãos fiscalizadores.

SEÇÃO VII

Do Conselho Fiscal

Art. 10 O Conselho Fiscal será composto por cinco membros titulares, sendo 03 (três) servidores efetivos em atividade e 02 (dois) servidores aposentados

~~§1º Os membros do Conselho Fiscal, exceto o representante dos servidores aposentados, serão obrigatoriamente servidores que venham a contar com, no mínimo, 05 (cinco) anos em cargo público efetivo no Município.~~

§2º Ao pleito que definirá os componentes do Conselho Fiscal, os postulantes habilitados na forma desta Lei, serão escolhidos por eleição devendo concorrer como titular.

~~§3º Os candidatos habilitados que não forem eleitos ficarão aptos a assumir uma vaga como conselheiro quando do impedimento ou afastamento, definitivo ou temporário, do titular, respeitada a classificação por maior número de votos.~~

§3º Os candidatos habilitados que não forem eleitos ficarão aptos a assumir uma vaga como conselheiro quando do impedimento ou afastamento, definitivo ou temporário, do titular, respeitada a classificação geral.

~~§4º O Conselho Fiscal composto na forma definida no “caput” deste artigo, terá mandato para exercício por um período de 3 (três) anos, a contar do dia primeiro de abril do ano da eleição, podendo ser reconduzido uma única vez.~~

§4º O Conselho Fiscal composto na forma definida no “caput” deste artigo, terá mandato para exercício por um período de 4 (quatro) anos, a contar do primeiro dia de mandato do executivo municipal, podendo ser reconduzido.

~~§5º Somente poderão ser candidatos os servidores que estiverem aptos nos termos da Lei Complementar Federal 135/2010 (Lei da Ficha Limpa).~~

~~§6º As eleições para membros que compõe o Conselho Fiscal serão realizadas sempre na segunda quinzena do mês de março do ano em que findar o mandato de seus membros, com regulamento editado pelo Chefe do Poder Executivo.~~

§6º As eleições para membros que compõe o Conselho Fiscal serão realizadas até o último dia do mês de novembro do ano em que findar o mandato do executivo municipal e consequente de seus membros, com regulamento editado pelo Chefe do Poder Executivo.

§7º O resultado, a homologação e a data de posse dos membros eleitos serão publicadas no Jornal Oficial do Município.

§8º Os membros do Conselho Fiscal escolherão entre si o Coordenador, que poderá ser destituído a qualquer tempo pela maioria absoluta de seus pares.

§9º Os conselheiros receberão R\$ 804,08 (oitocentos e quatro reais e oito centavos) mensalmente, reajustados nos mesmos índices e períodos dos servidores municipais.

§10. Excepcionalmente, o mandato atual para o conselho fiscal a partir da publicação desta Lei, será prorrogado e se encerrará em 31 de janeiro de 2025.

§11. Os atuais conselheiros fiscais terão o prazo improrrogável até 31 de março de 2023 para obtenção da certificação pertinente a seu cargo.

§12. O art. 10 passará a vigorar a partir das próximas eleições, mantendo a atual composição de conselheiros fiscais até 31/01/2025.

SEÇÃO VIII

Do Funcionamento do Conselho Fiscal

~~**Art. 11** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, na primeira semana de cada mês, na sede da CAMBÉ PREVIDÊNCIA, em horário diferente ao do expediente normal da Autarquia, e extraordinariamente sempre que convocados, por, pelo menos, 3 (três) de seus membros.~~

Art. 11. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, na sede da Autarquia CAMBÉ-PREVIDÊNCIA, em data a ser definida antecipadamente pelos membros, em horário diferente ao do expediente da Autarquia e extraordinariamente, sempre que convocados, por pelo menos 3 (três) de seus membros

~~**§1º** Considera-se falta grave, sujeito a Processo Administrativo, o não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas durante o ano, sem justificativa aceita pela maioria dos conselheiros.~~

§1º Considera-se falta grave, sujeito a Processo Administrativo, o não comparecimento a 02 (duas) reuniões consecutivas, ou a 3 (três) intercaladas durante o ano, sem justificativa aceita pela maioria dos conselheiros e estas deverão constar em ata.

~~**§2º** As reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas em livro próprio.~~

§2º As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser lavradas atas.

§3º Cópias das referidas atas, serão publicadas na rede mundial de computadores na página da internet da Cambé Previdência.

Art. 12 Será exigido quorum de 2/3 (dois terços) dos votos de seus membros, para as hipóteses previstas no artigo 12 desta Lei. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples, exigido o *quorum* de no mínimo três membros.

Art. 13 Compete ao Conselho Fiscal o exame dos atos de gestão emitindo pareceres, sobre os atos e as contas que examinar, em especial:

I - fiscalizar o cumprimento do estabelecimento no Plano de Custeio;

II - acompanhar a execução orçamentária;

- III - aprovar o balanço, balancetes mensais e demonstrações financeiras;
- IV - fiscalizar o cumprimento do estabelecido no Programa de Investimentos;
- V - conhecer as propostas de abertura de créditos adicionais;
- VI - examinar contratos, acordos e convênios;
- VII - demonstrativo de aplicações financeiras e seu desempenho;
- VIII - fluxo de recebimento de contribuições, seu recebimento dentro dos prazos, e contribuições em atraso;
- IX – Demais documentações relativas às despesas mensais.
- X. analisar as premissas e resultados da avaliação atuarial;*
- XI. zelar pela gestão econômico-financeira;*
- XII. acompanhar as publicações de portarias, instruções normativas, notas técnicas e demais legislações pertinentes aos Regimes Próprios de Previdência Social editadas pelos órgãos fiscalizadores.*

§1º O Conselho Fiscal emitirá seu parecer, dentro de, no máximo, 30 (trinta) dias do recebimento das peças a serem analisadas.

§2º As irregularidades apuradas serão comunicadas de imediato ao Conselho de Administração, bem como ao Chefe do Executivo Municipal para providências.

§3º Importando as irregularidades em atos de improbidade administrativa de administradores ou conselheiros, deverá, também, ser encaminhadas cópias ao Ministério Público.

Seção IV

Processo Administrativo Disciplinar

Art. 14 A pessoa que tiver ciência de irregularidade cometida por qualquer membro do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal é obrigado a comunicar ao Prefeito Municipal, para que este determine a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cambé.

Parágrafo Único. Quando a sindicância ou processo administrativo recair sobre Conselheiro representante dos servidores aposentados, a comissão deverá ser

composta por servidores também aposentados, pelo Regime Próprio da Previdência Social.

Art. 15 Somente serão admitidas denúncias de irregularidades cometidas pelos membros do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal que contenham a identificação e o endereço do denunciante, e que sejam formuladas por escrito, confirmando a autenticidade.

SEÇÃO X

Da Diretoria Executiva

~~**Art. 16** A Diretoria Executiva da CAMBÉ-PREVIDÊNCIA será composta por 04 (quatro) membros, sendo estes servidores efetivos, com no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício contínuo no Município de Cambé, ou servidores aposentados pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cambé, além de reconhecida idoneidade moral e reputação ilibada, sendo de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, composta por:~~

Art. 16. A Diretoria Executiva da CAMBÉ-PREVIDÊNCIA será composta por 03 (três) membros, sendo estes servidores efetivos, com no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício contínuo no Município de Cambé, ou servidores aposentados pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cambé, além de reconhecida idoneidade moral e reputação ilibada, sendo de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, composta por:

I – 01 (um) Diretor Presidente;

II – 01 (um) Diretor Administrativo Financeiro;

III – 01 (um) Diretor de Benefícios;

~~IV – 01 (um) Assessor Jurídico.~~

~~**§1º** Excepcionalmente a nomeação de um dos cargos de Diretor Administrativo Financeiro ou Diretor de Benefícios e a nomeação do cargo de Assessor Jurídico poderá ser de pessoa que não pertença ao Quadro de Pessoal Ativo ou Inativo do Município de Cambé.~~

~~**§2º** A Administração dos recursos financeiros da Autarquia Municipal CAMBÉ-PREVIDÊNCIA, ficará a cargo do Diretor Administrativo Financeiro, que a fará obedecendo às diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração em conjunto com o Diretor Presidente, devendo todos os atos ser firmados conjuntamente.~~

§2º A Administração dos recursos financeiros da Autarquia Municipal CAMBÉ-PREVIDÊNCIA, ficará a cargo do Diretor Administrativo Financeiro – que atuará como Gestor de Recursos, o qual, obrigatoriamente, deverá ter nível superior e ser aprovado, antecipadamente, em exame

de certificação profissional conforme art. 3º desta Lei, e deverá desenvolver seu ofício, obedecendo as legislações pertinentes.

§3º A representação da Autarquia Municipal – CAMBÉ-PREVIDÊNCIA, em juízo ou fora dele, será feita pelo Diretor Presidente, ou quem a ele estiver substituindo.

§4º O Diretor Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos, acima de 15 (quinze) dias pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

§5º O Diretor Administrativo e Financeiro será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Diretor de Benefícios e vice-versa.

Art. 17 Os servidores investidos nas funções de Diretor Presidente, Diretor Administrativo Financeiro, Diretor de Benefícios e Assessor Jurídico, que serão exercidas em caráter de dedicação integral, serão remunerados de acordo com o previsto no Anexo I.

~~**§1º** As despesas oriundas das remunerações dos Diretores previstos neste artigo correrão por conta da CAMBÉ-PREVIDÊNCIA, através de dotações orçamentárias próprias.~~

§2º Nos casos de substituição acima de 15 (quinze) dias, será pago ao substituído, a diferença da gratificação do cargo equivalente à do substituído, pelo período em que durar a substituição.

Art. 18 É atribuição do Diretor Presidente:

I – a aferição da eficiência e da observância dos princípios da legalidade, legitimidade, moralidade, razoabilidade, proporcionalidade, impessoalidade, economicidade e publicidade, e atendimento aos preceitos constitucionais, legais, regulamentares, estatutários e regimentais aplicáveis a CAMBÉ-PREVIDÊNCIA;

~~II – encaminhar as contas anuais da CAMBÉ-PREVIDÊNCIA, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal, da Consultoria Atuarial e da Auditoria Externa Independente, bem como da deliberação, a respeito, de seu Conselho de Administração;~~

II. encaminhar as contas anuais da CAMBÉ-PREVIDÊNCIA, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, acompanhadas dos pareceres requisitados pela corte na ocasião

III – avaliar o desempenho das metas de gestão previdenciária, quanto aos aspectos administrativos, técnico-previdenciário, atuarial, econômico-financeiro e de investimentos, propondo aos órgãos componentes os ajustes e adaptações pertinentes.

IV – acompanhar, quando for o caso, a formação do banco de dados e dos trabalhos de cadastramento dos segurados e dependentes do Regime Próprio de Previdência

Social do Município de Cambé e sua constante atualização, propondo aos órgãos competentes os ajustes, adaptações e alterações pertinentes.

V – propor estudos e cálculos atuariais e garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Art. 19 É atribuição comum da Diretoria Executiva, além da observância rigorosa de todas as instruções e normatizações emanadas do Ministério da Previdência Social:

I – Propor, para fins de aprovação pelo Conselho de Administração:

a) O Regulamento de Benefícios;

b) O Regimento Interno, que deverá contemplar o funcionamento dos Conselhos;

c) O Regulamento da Política de Aplicações e Investimentos;

d) O Orçamento anual e o Plano Plurianual;

~~e) O Plano de Contas;~~

f) O Relatório Anual;

~~g) Os Balancetes mensais, bem como o Balanço, as Contas Anuais da CAMBÉ-
PREVIDÊNCIA e demais documentos contábeis e financeiros pela legislação nacional
aplicável.~~

h) A avaliação Atuarial do exercício;

i) as proposições de bens oferecidos pelo Município, a título de doação patrimonial;

j) as proposições de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargos.

~~II – encaminhar para deliberação do Conselho de Administração:~~

~~a) o parecer atuarial do exercício;~~

~~b) as proposições de bens oferecidos pelo Município, a título de doação patrimonial; e~~

~~c) as proposições de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a
aceitação de doações com encargos.~~

~~III – acompanhar e controlar a execução:~~



~~a) do Regulamento de Benefícios e do respectivo Plano de Custeio Atuarial;~~

~~b) do Regulamento da Política de Aplicações e Investimentos.~~

~~IV — pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse da CAMBÉ-PREVIDÊNCIA, e que lhe seja submetido pelos Conselhos de Administração e Fiscal ou por qualquer de seus membros; e~~

~~V — tratar, mediante proposição de qualquer um de seus membros, de assuntos de interesse das Diretorias.~~

Art. 20 O Regimento Interno deverá detalhar as atribuições específicas dos Diretores, bem como dos cargos de provimento efetivo criados nos termos dos anexos II desta Lei.

TÍTULO II

Das Disposições Gerais

Art. 21 A primeira eleição para membros que compõe os Conselhos de Administração e Fiscal serão realizadas e o resultado publicado no máximo em 90 (noventa) dias a contar da entrada de vigência da presente Lei.

~~**Parágrafo único.** Os membros eleitos para os Conselhos de Administração e Fiscal tomarão posse no dia seguinte ao resultado da eleição.~~

~~**Art. 22** Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal encaminharão anualmente cópia da declaração de bens, enquanto durar o mandato, ao Chefe do Executivo Municipal.~~

Art. 22 Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal encaminharão juntamente com os documentos elencados no art.3º §3º a cópia da declaração de bens, enquanto durar o mandato, ao Diretor Presidente da Autarquia Cambé Previdência.

~~**Art. 23** Fica vedado o acúmulo de funções da Diretoria Executiva das Unidades Gestora do RPPS, com as funções de membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, restringido-se, também, a recondução irrestrita aos cargos.~~

Art. 23. Fica vedado o acúmulo de funções da Diretoria Executiva do RPPS, com as funções de membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal.

Parágrafo único: Excepcionalmente, a nomeação do cargo de Assessor Jurídico poderá ser de pessoa que não pertença ao Quadro de Pessoal Ativo ou Inativo do Município de Cambé

Art. 24 O IMP – Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Municipais de Cambé a que se refere o art. 1º da Lei Municipal 1.528/03, será extinto na data da implantação da Autarquia Municipal CAMBÉ-PREVIDÊNCIA, sendo a integralidade de seu patrimônio e receitas, incorporados ao patrimônio da Autarquia Municipal CAMBÉ-PREVIDÊNCIA,

os quais prestar-se-ão como dotações orçamentárias próprias, necessárias a sua implantação, conforme previsão na legislação orçamentária.

Parágrafo Único. As leis de instrumentos de planejamento orçamentário (Lei de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Orçamento Anual) serão ajustadas quando da entrada em vigor da Autarquia Municipal Cambé – Previdência, no prazo constante do art. 26, desta Lei.

Art. 25 A descrição de cargos constante no anexo II, será regulamentada por Decreto.

Art. 26 O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, obrigatoriamente, em até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 27 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, constantes na lei 1.528/2001 e suas alterações.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 06 de março de 2014.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé
Nº 229 DE 09/03/2014
e
Nº 1175 25/10/2022

ANEXO I

SÍMBOLOS SUBSÍDIO MENSAL – SERVIDORES NÃO EFETIVOS	
CC-1	R\$ 6.470,99
CC-2	R\$ 3.601,33
CC-3	R\$ 2.687,63

Cargos de Provimento em Comissão			
Quantidade	Cargo	Carga Horária	Nível
01	Diretor Presidente	TIDE*	CC-1
01	Diretor Administrativo e Financeiro	TIDE*	CC-3
01	Diretor de Benefícios	TIDE*	CC-3
01	Assessor Jurídico	TIDE*	CC-2

*Tempo Integral de Dedicação Exclusiva

FUNÇÃO GRATIFICADA – SERVIDORES EFETIVOS	
Diretor Administrativo Financeiro	R\$1.654,32
Diretor de Benefícios	R\$1.654,32
Assessor Jurídico	R\$ 1.908,83
Contador	R\$ 1.748,29

ANEXO II

Cargos de Provimento Efetivo				
Vagas	Cargo	Carga Horária	Padrão	Grupo Ocupacional
03	Assistente Administrativo III	35 hs	VI	Administrativo
03	Assistente Administrativo VI	35 hs	VII	Administrativo
03	Assistente Administrativo V	35 hs	VIII	Superior
03	Assistente Administrativo VI	35 hs	IX	Superior
01	Aux. de Serviços Gerais (fem)	40 hs	I	Operacional
01	Médico Perito	20 hs	IX	Profissional
01	Assistente Social	35 hs	VIII	Profissional
01	Contador	35 hs	XII	Profissional
01	Auxiliar de Contabilidade	35 hs	VII	Administrativo
01	Advogado	35 hs	XII	Profissional

Cargos de Provimento Efetivo				
Vagas	Cargo	Carga Horária	Padrão	Grupo Ocupacional
03	Assistente Administrativo III	35 hs	VI	Administrativo
03	Assistente Administrativo IV	35 hs	VII	Administrativo
03	Assistente Administrativo V	35 hs	VIII	Superior
03	Assistente Administrativo VI	35 hs	XI	Superior
01	Contador	35 hs	XII	Profissional
01	Auxiliar de Contabilidade	35 hs	VII	Administrativo
01	Advogado	35 hs	XII	Profissional

	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV
1	804,08	911,75	1.009,61	1.084,12	1.246,73	1.557,69	1.896,15	2.180,54	2.694,45	2.883,84	3.351,91	3.602,90	3.813,87	5.098,64
2	816,14	925,43	1.024,75	1.100,38	1.265,43	1.581,06	1.924,59	2.213,25	2.734,87	2.927,10	3.402,19	3.656,94	3.871,08	5.175,12
3	828,38	939,31	1.040,13	1.116,89	1.284,41	1.604,77	1.953,46	2.246,45	2.775,89	2.971,00	3.453,22	3.711,80	3.929,14	5.252,75
4	840,81	953,40	1.055,73	1.133,64	1.303,68	1.628,84	1.982,76	2.280,14	2.817,53	3.015,57	3.505,02	3.767,47	3.988,08	5.331,54
5	853,42	967,70	1.071,56	1.150,65	1.323,23	1.653,28	2.012,50	2.314,35	2.859,79	3.060,80	3.557,60	3.823,99	4.047,90	5.411,51
6	866,22	982,21	1.087,64	1.167,91	1.343,08	1.678,07	2.042,69	2.349,06	2.902,69	3.106,71	3.610,96	3.881,35	4.108,62	5.492,68
7	879,22	996,95	1.103,95	1.185,42	1.363,23	1.703,25	2.073,33	2.384,30	2.946,23	3.153,32	3.665,12	3.939,57	4.170,25	5.575,07
8	892,40	1.011,90	1.120,51	1.203,21	1.383,68	1.728,79	2.104,43	2.420,06	2.990,42	3.200,62	3.720,10	3.998,66	4.232,80	5.658,70
9	905,79	1.027,08	1.137,32	1.221,25	1.404,43	1.754,73	2.136,00	2.456,36	3.035,28	3.248,62	3.775,90	4.058,64	4.296,30	5.743,58
10	919,38	1.042,49	1.154,38	1.239,57	1.425,50	1.781,05	2.168,04	2.493,21	3.080,81	3.297,35	3.832,54	4.119,52	4.360,74	5.829,73
11	933,17	1.058,12	1.171,69	1.258,17	1.446,88	1.807,76	2.200,56	2.530,61	3.127,02	3.346,81	3.890,03	4.181,31	4.426,15	5.917,18
12	947,17	1.073,99	1.189,27	1.277,04	1.468,58	1.834,88	2.233,57	2.568,56	3.173,92	3.397,02	3.948,38	4.244,03	4.492,54	6.005,94
13	961,37	1.090,10	1.207,11	1.296,19	1.490,61	1.862,40	2.267,07	2.607,09	3.221,53	3.447,97	4.007,60	4.307,69	4.559,93	6.096,03
14	975,79	1.106,46	1.225,21	1.315,64	1.512,97	1.890,34	2.301,08	2.646,20	3.269,86	3.499,69	4.067,72	4.372,31	4.628,33	6.187,47
15	990,43	1.123,05	1.243,59	1.335,37	1.535,67	1.918,69	2.335,59	2.685,89	3.318,90	3.552,19	4.128,73	4.437,89	4.697,76	6.280,28
16	1.005,29	1.139,90	1.262,25	1.355,40	1.558,70	1.947,47	2.370,63	2.726,18	3.368,69	3.605,47	4.190,67	4.504,46	4.768,22	6.374,48
17	1.020,37	1.157,00	1.281,18	1.375,73	1.582,08	1.976,69	2.406,19	2.767,07	3.419,22	3.659,55	4.253,53	4.572,03	4.839,75	6.470,10
18	1.035,67	1.174,35	1.300,40	1.396,37	1.605,81	2.006,34	2.442,28	2.808,58	3.470,51	3.714,44	4.317,33	4.640,61	4.912,34	6.567,15
19	1.051,21	1.191,97	1.319,90	1.417,31	1.629,90	2.036,43	2.478,91	2.850,71	3.522,56	3.770,16	4.382,09	4.710,22	4.986,03	6.665,66
20	1.066,97	1.209,85	1.339,70	1.438,57	1.654,35	2.066,98	2.516,10	2.893,47	3.575,40	3.826,71	4.447,82	4.780,87	5.060,82	6.765,64
21	1.082,98	1.228,00	1.359,80	1.460,15	1.679,16	2.097,98	2.553,84	2.936,87	3.629,03	3.884,11	4.514,54	4.852,58	5.136,73	6.867,13
22	1.099,22	1.246,41	1.380,20	1.482,05	1.704,35	2.129,45	2.592,15	2.980,92	3.683,47	3.942,38	4.582,25	4.925,37	5.213,78	6.970,14
23	1.115,71	1.265,11	1.400,90	1.504,29	1.729,92	2.161,39	2.631,03	3.025,64	3.738,72	4.001,51	4.650,99	4.999,25	5.291,99	7.074,69
24	1.132,45	1.284,09	1.421,91	1.526,85	1.755,87	2.193,82	2.670,49	3.071,02	3.794,80	4.061,53	4.720,75	5.074,24	5.371,37	7.180,81
25	1.149,43	1.303,35	1.443,24	1.549,75	1.782,20	2.226,72	2.710,55	3.117,09	3.851,72	4.122,46	4.791,56	5.150,36	5.451,94	7.288,52
26	1.166,68	1.322,90	1.464,89	1.573,00	1.808,94	2.260,12	2.751,21	3.163,84	3.909,50	4.184,29	4.863,44	5.227,61	5.533,72	7.397,85
27	1.184,18	1.342,74	1.486,86	1.596,59	1.836,07	2.294,02	2.792,48	3.211,30	3.968,14	4.247,06	4.936,39	5.306,03	5.616,72	7.508,82
28	1.201,94	1.362,88	1.509,17	1.620,54	1.863,61	2.328,44	2.834,37	3.259,47	4.027,66	4.310,76	5.010,44	5.385,62	5.700,97	7.621,45
29	1.219,97	1.383,33	1.531,80	1.644,85	1.891,57	2.363,36	2.876,88	3.308,36	4.088,08	4.375,43	5.085,59	5.466,40	5.786,49	7.735,77
30	1.238,27	1.404,08	1.554,78	1.669,52	1.919,94	2.398,81	2.920,03	3.357,99	4.149,40	4.441,06	5.161,88	5.548,40	5.873,29	7.851,81
31	1.256,84	1.425,14	1.578,10	1.694,57	1.948,74	2.434,79	2.963,83	3.408,36	4.211,64	4.507,67	5.239,30	5.631,62	5.961,38	7.969,58
32	1.275,69	1.446,52	1.601,77	1.719,99	1.977,97	2.471,32	3.008,29	3.459,48	4.274,82	4.575,29	5.317,89	5.716,10	6.050,81	8.089,13
33	1.294,83	1.468,21	1.625,80	1.745,78	2.007,64	2.508,39	3.053,42	3.511,38	4.338,94	4.643,92	5.397,66	5.801,84	6.141,57	8.210,46
34	1.314,25	1.490,24	1.650,19	1.771,97	2.037,75	2.546,01	3.099,22	3.564,05	4.404,02	4.713,58	5.478,63	5.888,87	6.233,69	8.333,62
35	1.333,97	1.512,59	1.674,94	1.798,55	2.068,32	2.584,20	3.145,71	3.617,51	4.470,08	4.784,28	5.560,81	5.977,20	6.327,20	8.458,63
36	1.353,98	1.535,28	1.700,06	1.825,53	2.099,35	2.622,97	3.192,89	3.671,77	4.537,13	4.856,04	5.644,22	6.066,86	6.422,10	8.585,50
37	1.374,28	1.558,31	1.725,56	1.852,91	2.130,84	2.662,31	3.240,78	3.726,85	4.605,19	4.928,88	5.728,88	6.157,86	6.518,44	8.714,29
38	1.394,90	1.581,68	1.751,45	1.880,71	2.162,80	2.702,24	3.289,40	3.782,75	4.674,27	5.002,82	5.814,82	6.250,23	6.616,21	8.845,00
39	1.415,82	1.605,41	1.777,72	1.908,92	2.195,24	2.742,78	3.338,74	3.839,49	4.744,38	5.077,86	5.902,04	6.343,98	6.715,46	8.977,68
40	1.437,06	1.629,49	1.804,39	1.937,55	2.228,17	2.783,92	3.388,82	3.897,08	4.815,55	5.154,03	5.990,57	6.439,14	6.816,19	9.112,34